



ABEXO DA MCNSL N.º 70/82
S. Vicente 1.º 04/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei. M.º 1898

Revogada P/ Lei 2025

Estabelece sanções e multas às infrações que discrimina e dá outras providências. Processo nº. 15431/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

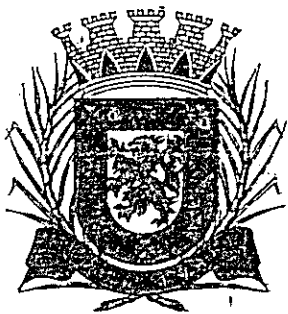
Art. 1º - As infrações a dispositivos legais - relacionados com execução de edificações, construções, instalações, re-construções, demolições, arruamentos, desmatamentos, loteamentos, obras de corte e aterro, bem como as penalidades correspondentes, ficam estabelecidas e discriminadas no quadro abaixo.

Parágrafo único - As multas são calculadas com base no Valor de Referência (VR), atualizado periodicamente pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº. 6205, de 29 de abril de 1975.

CARACTERÍSTICA DA INFRAÇÃO	MULTA E/OU SANÇÃO
Realizar arruamento, loteamento, desmembramento, obras de arruamento ou de loteamento, obras de corte e aterro, desmatamento sem prévia licença da Prefeitura, através de alvará para execução de obras, ou em desacordo com licença expedida.	- Embargo de atividade. - Multa de 10 (dez) VR.
Desrespeito ao embargo das obras	- Multa diária de 10 (dez) VR, até a paralisação.
Não solicitação da licença no prazo de terminado.	- Multa diária de 05 (cinco) VR, até que seja cumprido o exigido.

P. nec. 17/82

q.



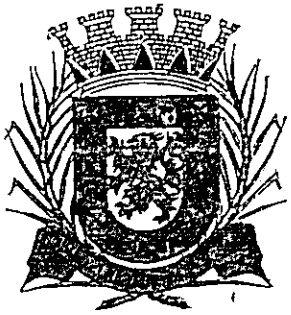
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1898.....

fls.02

CARACTERÍSTICA DA INFRAÇÃO	MULTA E/OU SANÇÃO
Casos não licenciáveis ou em que não haja interesse do responsável pela continuidade da atividade.	- Embargo da atividade. - Multa de 11 (onze) a 20 (vinte) VR, conforme a extensão do dano.
Na recomposição de situação anterior, no prazo determinado.	- Multa diária de 10 (dez) VR, até o cumprimento do exigido.
Anunciar a venda ou promessa de venda de loteamento ou desmembramento, sem planta retificada aprovada pela Prefeitura.	- Embargo da atividade. - Apreensão do material utilizado (faixa de publicidade, barracas, viaturas, volantes, folhetos, etc.) e - Multa de 50 (cinquenta) VR.
Reincidências.	- Apreensão do material utilizado; - Multa em dobro.
Atividade que, a critério da Prefeitura, passe a oferecer perigo à saúde, à vida, à integridade física ou ao patrimônio de terceiros ou a provocar excessiva quantidade de pó, fuligem, fumaça, mau cheiro, ruídos, trepidação, clarões ou quaisquer outros incômodos.	- Multa diária de 10 (dez) VR, até regularização; - Cassação da licença de uso, após 30 multas.

d.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1898

fls.03

CARACTERÍSTICA DA INFRAÇÃO	MULTA E/OU SANÇÃO
Reformar ou ampliar, seja a instalação, seja edificação, sem prévia licença da Prefeitura.	- Multa de 2 (dois) VR.
Não solicitação da licença no prazo exigido.	- Multa diária de 1(hum) VR, até que o faça.
Casos em que seja indeferido o pedido de licença.	- Interdição da atividade naquele local.
Deixar de recompor a situação anterior, no prazo determinado.	- Multa diária de 3(três) VR, até que o faça.
Apor obstáculo de qualquer natureza ao acesso público às praias, costões ou local de interesse turístico e ecológico.	- Multa diária de 20(vinte) VR, até que o obstáculo seja eliminado. - O dobro da multa nas reincidências.
Desmatar, executar obras ou modificar condições naturais das áreas de interesse público, sem prévia licença da Prefeitura ou em desacordo com licença expedida.	- Multa diária de 5(cinco) VR, até o cumprimento do exigido.
Ocupar terrenos em desacordo com as restrições estabelecidas.	- Embargo da obra; - Multa de 5 (cinco) VR, renovável a cada 30 dias, até regularização.

q.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente


Lei. N.º 1898

fls.04

CARACTERÍSTICA DA INFRAÇÃO	MULTA E/OU SANÇÃO
Não dispor de área de estacionamento, conforme normas estabelecidas e licença expedida pela Prefeitura, ou utilização de área de estacionamento para outro fim.	- Multa de 10 (dez) VR.
Não atender à notificação no prazo estabelecido.	- Multa diária de 02 (dois) VR, até que o faça.
Não solicitar regularização, parcelamentos executados total ou parcialmente e não aprovados pela Prefeitura.	- Multa diária de 10 (dêz) VR, até a solicitação.
Não tomar as providências compromissadas ou tomar providências em desacordo com compromisso assumido.	- Multa diária de 10 (dez) VR, até o cumprimento do exigido.
Outras infrações às disposições legais relativas às atividades indicadas no artigo 1º desta lei, conforme o caso e a critério da Prefeitura.	- Multa variável de 02 (dois) a 10 (dez) VR, a critério da Prefeitura, cada vez que ocorrer a infração.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de março de 1982.


Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/.

"1532 - 450 Anos de Fundação - 1982"